



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0059/25.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Silvinho Leite, que visa dispor sobre a criação da Frente Parlamentar de Adoção e Pró-Convivência Familiar.

Segundo a propositura, referida Frente Parlamentar terá as seguintes atribuições: I - priorizar a criança e o adolescente; II - incentivar um trabalho em prol da convivência familiar evitando o abandono de crianças e adolescentes; III - atuar para o aperfeiçoamento da legislação relacionado ao processo de adoção no âmbito federal, estadual e municipal; IV - contribuir para o aprofundamento de estudos, pesquisas, debate, formulação e implementação de políticas públicas sobre o tema da adoção; V - realizar seminários, debates, fóruns e audiências com amplo envolvimento da sociedade civil, membros do Poder Judiciário e profissionais como médicos, psicólogos, terapeutas, professores e advogados especializados em direito de família, bem como outros eventos pertinentes à temática da adoção; VI - acompanhar as matérias legislativas que tratam de temas relacionados a adoção; VII - promover estudos e apresentar propostas aos Poderes Executivo e Judiciário.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (*in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>*).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE** que visa adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
0059/25.

Dispõe sobre a criação da Frente
Parlamentar de Adoção e Pró-Convivência
Familiar.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E :**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica criada, no Município de São Paulo, a Frente Parlamentar de Adoção e Pró-Convivência Familiar.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá as seguintes atribuições:

I - priorizar a criança e o adolescente;

II - incentivar um trabalho em prol da convivência familiar evitando o abandono de crianças e adolescentes;

III - atuar para o aperfeiçoamento da legislação relacionado ao processo de adoção no âmbito federal, estadual e municipal;

IV - contribuir para o aprofundamento de estudos, pesquisas, debate, formulação e implementação de políticas públicas sobre o tema da adoção;

V - realizar seminários, debates, fóruns e audiências com amplo envolvimento da sociedade civil, membros do Poder Judiciário e profissionais como médicos, psicólogos, terapeutas, professores e advogados especializados em direito de família, bem como outros eventos pertinentes à temática da adoção;

VI - acompanhar as matérias legislativas que tratam de temas relacionados a adoção;

VII - promover estudos e apresentar propostas aos Poderes Executivo e Judiciário.

Art. 3º A Frente Parlamentar será formada pelo subscritor da presente propositura e pelos parlamentares que desejarem contribuir para o aprofundamento de estudos, pesquisas, debate, formulação e implementação de políticas públicas sobre o tema aqui proposto.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes e divulgados com antecedência e poderão ser ministradas de forma presencial e/ou híbrida, isto é, por videoconferência e acompanhadas pelo público em geral através do sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor ou antes, caso perca seu objeto.

Art. 7º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa